



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 2.313/2.001

“ Dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde 37 (trinta e sete) Equipes de Programa de Saúde da Família P.S.F., e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, 37 (trinta e sete) Equipes de Programa de Saúde da Família “P.S.F.” visando atender e intensificar as ações dos Programas Especiais de Prevenção à Saúde Familiar, através de convênio formado com o Governo Federal.

Art. 2º - As Equipes de Programa de Saúde da Família criada por esta Lei, serão compostas de **Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Diversos e Agentes Comunitários de Saúde da Família.**

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos, referidos no Caput, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias, e serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Em caso do nomeado fazer parte do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, poderá optar pelo salário de sua função ou para o do cargo nomeado, vedado acúmulo de salário. (artigo nº 128, parágrafo 1º e 2º e art. 129 da Lei 1.164/91);

Parágrafo 3º - Optando pela função criada nesta Lei, sendo funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, terá seu direito assegurado para contagem de tempo e retorno às funções de origem a qualquer tempo.

Art. 3º - A denominação, a quantidade e a composição salarial dos cargos que formam as Equipes de Programa de Saúde da Família, são as constantes do **ANEXO I** que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Caberão a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande, os critérios de seleção e escolha das Equipes de Programas de Saúde da Família.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município na Rubrica: Órgão: 2108 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 08.02 – Fundo Municipal de Saúde – Classificação Funcional – Programática – 13.75.021.2018 – Natureza de Despesa: 3111 – Pessoal Civil – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de maio de 2.001.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DE EQUIPES DE P.S.F. VÁRZEA
GRANDE – MT****COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Denominação dos Cargos	Quant. Por Equipe	Salário	Insalubridade 40%	Aux. Saúde 60% Transporte Alimentação		Total
Médico da Família	01	2.200,00	880,00	1.320,00		4.400,00
Odontólogo da Família	01	900,00	360,00	540,00		1.800,00
Enfermeiro da Família	01	1.100,00	440,00	660,00		2.200,00
Aux. De Enfermagem da Família	02	228,27	91,31	136,96	2 x 456,54	913,08
Agente Comunitário de Saúde da Família	06	180,00	72,00	108,00	6 x 360,00	2.160,00
Agente Administrativo da Família	01	228,27	91,30	136,96		456,53
Auxiliar de Serviços Diversos da Família	01	175,00	70,00	105,00		350,00
TOTAL POR EQUIPE	13					12.279,60

OBS: Os Auxílios de Insalubridade, de alimentação, de moradia e transporte serão calculados sobre o salário base – Os Encargos Sociais incidirão apenas sobre o salário base, nos termos da Legislação Vigente.